



**À CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC).

Prezados (as) Senhores (as),

A Oi marca que representa as seguintes empresas: **Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, Oi Móvel S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43 e Brasil Telecom Comunicação Multimídia LTDA., CNPJ nº 02.041.460/0001-93**, neste ato representado pelos procuradores legalmente constituídos, indicando como endereço para efeito de correspondência Praça Milton Campos, 16 – 8o andar, telefone: 31 9 8834-5149, [aurath@oi.net.br](mailto:aurath@oi.net.br) vem, respeitosamente, relacionar os itens que, no nosso entendimento precisam ser detalhados, com intuito de se oferecer maior competitividade entre os prestadores de SOLUÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, garantindo com isto que a licitação terá a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Estabelecendo as regras necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa e invalidando todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação.

**1) DA ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA**

Solicitamos esclarecimentos quanto ao item 7 - DA ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA e quanto ao ANEXO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL – POR GRUPO ÚNICO DE SUBITENS.

O subitem 7.1, onde o mesmo especifica que: **“O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital indica se a licitação será feita por item ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente.”**

O subitem 3 do ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL define que **“A CMBH poderá adjudicar parcialmente o grupo de subitens, se em relação a qualquer subitem dele se cotar preço divorciado da realidade de mercado...”**

Estamos entendendo que o único subitem que poderá deixar de ser contratado são os subitens referentes à Ligações de Longa Distância, uma vez que os SERVIÇOS e as LIGAÇÕES LOCAIS somente podem cursar pelos acessos fornecidos pela licitante vencedora. Caso isto venha a ocorrer, o item de obrigação de



bloqueio para ligações de Longa Distância (subitem 6.4 do item CONSIDERAÇÕES GERAIS) deverá ser ajustado para a nova realidade.

Está correto nosso entendimento?

## 2) DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

Com relação ao item 10.2 o qual trata dos reajustes com periodicidade inferior a 12 meses de contrato e á redução de tarifas, informamos que:

*A Lei Geral de Telecomunicações (art. 107), e o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (art. 50) vedam o repasse indiscriminado de descontos, afirmando que os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.*

Conforme o exposto acima, o item 10.2 deverá ser modificado para que se inclua no texto:

**“A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.”**

Desta forma, estaremos garantindo o princípio da ISONOMIA E o princípio da razoabilidade como as próprias normas da ANATEL.

Mediante do exposto acima, solicitamos a revisão e correção do item 10.2 do edital.

Nossa solicitação será atendida?

## 3) DA MINUTA DE CONTRATO

Solicitamos a supressão do item 3.2 da MINUTA DE CONTRATO, onde é definido no subitem 3.2.1 que a CMBH não efetuará o pagamento por meio de documentos com data pré-estabelecida.

Gostaríamos de levar ao conhecimento da CMBH que a Telemar norte Leste trabalha com o faturamento e cobrança através de um sistema conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em código de barras, com a descrição do serviço oferece maior agilidade e eficiência a efetivação do pagamento pela CONTRATANTE.

O sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, proporciona a vantagem para o cliente que é a garantia de baixa automática das faturas no sistema das empresas Contratada, em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento. Da mesma forma, tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços garantindo a satisfação do cliente.

Nossa solicitação será atendida?



#### 4) DA MINUTA DE CONTRATO

Solicitamos a revisão e alteração quanto ao item 11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e seus subitens 11.1a) 11.1b) e 11.1c), conforme a legislação vigente.

Conforme é de conhecimento da CMBH a aplicação das multas que EXTRAPOLAM o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido pelo DECRETO n.º 22.626/33, em vigor conforme Decreto de 29 de Novembro de 1991. A fixação de multa nesse patamar também ofende a MEDIDA PROVISÓRIA n.º 2.172/01 (e suas reedições), aplicável a todas as modalidades de contratação, inclusive aquelas firmadas entre particulares e Administração Pública.

Com intuito de garantir a segurança jurídica dos atos desta licitação e para que a mesma tenha a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, solicitamos a supressão deste item ou pelo menos a sua modificação de forma que o mesmo esteja em acordo com o DECRETO n.º 22.626/33.

Nossa solicitação será atendida?

#### CONCLUSÃO

Com o esclarecimento das dúvidas aqui informadas, entendemos que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE estará promovendo maior competitividade entre as possíveis proponentes, garantindo com isto que a licitação terá a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Belo Horizonte, 26 de Julho de 2016

Gustavo Henrique Fantoni Naurath  
Executivo de Negócios - Oi  
Diretoria de Vendas Corporativo  
Oi fixo (31) 3229-3336  
Oi móvel (31) 8834-5149  
E-mail: naurath@oi.net.br